



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

1

LEI Nº

DE DE

DE 2013

Dá nome à Casa de Detenção Provisória do município de Altos-PI e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada "Capitão Carlos José Gomes de Assis" a Casa de Detenção Provisória do município de Altos-PI, deste Estado.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Justiça e dos Direitos Humanos adotará as providências necessárias à identificação da Casa de Detenção nos termos desta Lei.

Art. 3º Os documentos oficiais relacionados ao sistema prisional do Piauí a partir da data de vigência da presente Lei deverão incluir o nome da referida obra como Casa de Detenção "Capitão Carlos José Gomes de Assis".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 27 de novembro de 2013.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Fábio Novo
Dep. **FÁBIO NOVO**
1º Secretário

Hélio Isaiás
Dep. **HÉLIO ISAIÁS**
2º Secretário





ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

www.protocolo.pi.gov.br
AP.010.1.007403/13
Senha: 331BB5A

AL-P-(SGM) Nº 612

Teresina (PI), 02 de dezembro de 2013.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria da **Deputada Flora Izabel** que:

“Dá nome à Casa de Detenção Provisória do Município de Altos-PI e dá outras providências.”

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
WILSON NUNES MARTINS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

09/12/13